



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.007, de 08 de setembro de 1987.

FIXA NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES COM CONSTRUÇÕES NOS FUNDOS

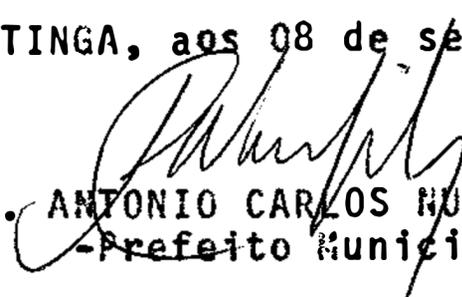
O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regularização de desmembramento de lotes com construções isoladas ou geminadas nos fundos, desde que tenham servidão de passagem para a via pública e estejam devidamente inscritos no Cadastro Municipal até 31 de agosto de 1.986.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente regularização será concedida sem observância dos limites contidos na Lei nº 1.405, de 18/6/74 e no § 1º do artigo 23 da Lei nº 1.368, de 05/12/73 (Planejamento Físico do Município de Taquaritinga).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de setembro de 1.987.


DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -